

## **NEGOCIAÇÃO COLETIVA DATA-BASE 2023**

Após quase 3 (três) meses de negociação entre o SINDESEI/DF e o SINDPD/DF, com 8 (oito) reuniões, nas quais o sindicato patronal, por meio de sua Comissão de Negociação, apresentou diversas propostas tanto de reajuste salarial quanto sociais, visando alcançar o melhor resultado para o segmento de Tecnologia da Informação do Distrito Federal.

No entanto, o histórico dessa negociação evidencia uma postura pouco voltada à efetiva conciliação, pois somente um dos lados, o sindicato patronal, demonstrou seriedade na condução desse processo, sempre apresentando propostas razoáveis e dentro das possibilidades dos empregadores, sem que houvesse impacto na empregabilidade.

No curso dessas 8 (oito) reuniões as propostas de reajuste salarial apresentadas pelo SINDESEI/DF foram condizentes com o cenário econômico e de acordo com o histórico das negociações anteriores. Contou com um diferencial, pois desde a primeira reunião o SINDESEI/DF já apresentou uma proposta de reajuste elevada, próxima aos indicadores inflacionários.

Foram construídas e apresentadas diversas propostas aos trabalhadores, não só de reajuste salarial, mas também sociais, com significativos e expressivos avanços na negociação pelo sindicato patronal.

Porém, ainda assim, ao longo da negociação, observou-se uma postura pouco consensual por parte do sindicato laboral, evidenciando-se muitas vezes retrocesso no processo de negociação, com retorno à própria pauta de reivindicação. Comprovando, de forma inequívoca, que somente um dos lados estava mesmo disposto a dar continuidade à negociação com diálogo e propostas mais condizentes com a realidade econômica do setor.

No início da negociação o SINDESEI/DF se comprometeu a evoluir para uma negociação mais célere, de modo a evitar passivos expressivos às empresas e gerar expectativas aos trabalhadores quanto a sua conclusão.

O SINDESEI/DF sempre apresentou novas propostas, dentro da realidade das empresas, com lealdade e compromisso de não afetar negativamente os contratos de trabalho e a própria empregabilidade do setor.

Portanto, não há cenário para retrocessos, muito menos para enfrentamentos e mobilizações que não refletem o real panorama da negociação da categoria, no qual, repita-se, somente um dos lados estava mesmo disposto a negociar e efetivamente negociando.

O SINDESEI/DF reforça seu compromisso com a categoria, rechaçando a conduta do sindicato laboral que, infelizmente, conduz a negociação coletiva para uma mobilização infundada e destoante do histórico desse e de outros processos de negociação.

**Marco Túlio Chaparro Rodrigues Rocha**  
Presidente do SINDESEI/DF

## SÍNTESE DA ÚLTIMA PROPOSTA PATRONAL

1. Concessão de 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento) de reajuste para piso e salários acima do piso, de forma integral:

2. Pagamento do retroativo de maio até o fechamento da negociação em até 3 (três) parcelas, iniciando o pagamento em 30 dias após assinatura da CCT. Facultado às empresas, o pagamento integral do retroativo de forma antecipada, ficando obrigada de informar aos trabalhadores.

3. Concessão de 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento) de reajuste para Vale-alimentação ou refeição, integral a partir de maio/2023.

4. Pagamento do auxílio-alimentação para os afastamentos médicos até 15 dias;

5. Nos casos de falecimento concessão de 10 (dez) dias de licença;

6. Nos casos de casamento concessão de 5 (cinco) dias de licença;

7. Licença paternidade de 10 (dez) dias;

8. Pagamento de auxílio-alimentação nas Férias;

9. Inclusão da Cláusula do Ponto por Exceção;

10. Inclusão de complemento na Cláusula Décima Sexta (ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR) - Parágrafo Sétimo - Adesão ao plano de saúde de forma FACULTADA para as empresas;

11. Inclusão da cláusula de Benefício Social:

\* Para Empresas que tenham até 100 empregados é obrigatória a participação;

\* Empresas que tenham mais de 100 empregados a adesão é facultativa.

**12. Manutenção das demais cláusulas sociais da Convenção Coletiva, conforme discriminado abaixo.**

A) Cláusula sexta - Data de pagamento;

B) Cláusula oitava - Gratificação restituível de férias;

C) Cláusula nona - Adicional por tempo de serviço – Anuênio;

D) Cláusula décima - Adicional por tempo de serviço – Triênio;

E) Cláusula décima primeira - Adicional noturno;

F) Cláusula décima segunda – PLR;

G) Cláusula décima quarta – Transporte;

H) Cláusula décima quinta - Salário educação;

I) Cláusula décima sexta - Assistência médico-hospitalar;

J) Cláusula décima sétima - Auxílio funeral;

K) Cláusula décima oitava - Seguro acidente

L) Cláusula décima nona - Trabalho do deficiente;

M) Cláusula vigésima - Seleção de pessoal;

N) Cláusula vigésima primeira - Alteração de contrato de prestação de serviços;

O) Cláusula vigésima segunda - Rescisão de contrato de trabalho;

P) Cláusula vigésima terceira - Contratação de portadores de necessidades especiais;

Q) Cláusula vigésima quarta - Reciclagem profissional;

R) Cláusula vigésima quinta – Treinamento;

S) Cláusula vigésima sexta - Dos convênios para pesquisa e tecnologia;

T) Cláusula vigésima sétima - Norma regulamentadora n.º 17;

U) Cláusula vigésima oitava - Trabalho dos profissionais;

V) Cláusula vigésima nona - Aluguel de equipamentos;

- W) Cláusula trigésima - Assédio sexual e assédio moral;
- Y) Cláusula trigésima primeira –Discriminação;
- Z) Cláusula trigésima segunda - Empregada gestante;
- Z.1) Cláusula trigésima terceira - Reaproveitamento e garantia do acometido por L.E.R./D.O.R.T.;
- Z.2) Cláusula trigésima quarta - Garantia ao empregado em vias de aposentadoria;
- Z.3) Cláusula trigésima quinta - Acesso as informações funcionais;
- Z.4) Cláusula trigésima sexta - Sistema de ponto eletrônico;
- Z.5) Cláusula trigésima sétima - Horas extras;
- Z.6) Cláusula trigésima oitava - Banco de horas;
- Z.7) Cláusula trigésima nona - Jornada de trabalho;
- Z.8) Cláusula quadragésima - Estudante em vestibular;
- Z.9) Cláusula quadragésima primeira - Intervalo de amamentação;
- Z.10) Cláusula quadragésima segunda - Jornada diurna;
- Z.11) Cláusula quadragésima terceira - Fechamento de folha;
- Z.12) Cláusula quadragésima quarta - Férias da empregada gestante;
- Z.13) Cláusula quadragésima quinta - Abono por doença infecto-contagiosa;
- Z.15) Cláusula quadragésima sexta – Licenças;
- Z.16) Cláusula quadragésima sétima - Parcelamento das férias;
- Z.17) Cláusula quadragésima oitava - Da liberação do funcionário para acompanhamento/internação de familiares;
- Z.18) Cláusula quadragésima nona - Adicional de insalubridade;
- Z.19) Cláusula quinquagésima - atestados médicos;
- Z.20) Cláusula quinquagésima primeira - Representantes sindicais;
- Z.21) Cláusula quinquagésima segunda - Comissão de representantes sindicais;
- Z.22) Cláusula quinquagésima terceira - Liberação de dirigentes sindicais;
- Z.23) Cláusula quinquagésima quarta - Contribuição negocial - taxa de campanha salarial;
- Z.24) Cláusula quinquagésima quinta - Mensalidades - Assistência odontológica;
- Z.25) Cláusula quinquagésima sexta - Certidão de quitação de encargos sociais;
- Z.26) Cláusula quinquagésima sétima - Contribuição confederativa dos empregadores para despesas da categoria;
- Z.29) Cláusula sexagésima - Quadros de avisos;
- Z.30) Cláusula sexagésima primeira - Relação com o sindicato profissional;
- Z.31) Cláusula sexagésima segunda - Comissão de conciliação prévia;
- Z.32) Cláusula sexagésima terceira - Prevalência da convenção coletiva;
- Z.33) Cláusula sexagésima quarta - Multa por descumprimento;
- Z.34) Cláusula sexagésima quinta - Reduções de direitos.